

g) rodoviário;
 h) de trânsito, quando conveniado;
 i) eventos;
 j) penitenciário;
 k) escolar;
 l) turístico;
 m) outros, conforme a necessidade da administração.
 XXIII - execução de polícia de capturas;
 XXIV - execução do plano de instrução;
 XXV - execução de serviços gerais da unidade;
 XXVI - fiscalização administrativa e logística;
 XXVII - inspeção dos serviços da Unidade;
 XXVIII - manutenção de comunicações e transporte;
 XXIX - pedido de reforço operacional;
 XXX - prevenção e repressão a subversão da ordem;
 XXXI - programação das necessidades orçamentárias da Unidade e remessa ao COINT respectivo;
 XXXII - promoção do aprimoramento dos métodos e processos de execução do policiamento;
 XXXIII - promoção de campanhas educativas no que se relaciona com o acatamento das ordens de comando e normas policiais;
 XXXIV - proposta ao Estado-Maior do Comando respectivo de tabela de recursos para execução das operações;
 XXXV - proposta à Diretoria de Pessoal de Movimentação de pessoal;
 XXXVI - providências junto às Diretorias no que se relaciona a apoio de pessoal, material, finanças, saúde e outros;
 XXXVII - controle sobre o recebimento, carga e descarga de patrimônio;
 XXXVIII - relatório anual de suas atividades;
 XXXIX - remessa de mapas de ocorrências e de efetivos empenhados e disponíveis ao EMG e Comando de Policiamento respectivo;
 XL - remanejamento de meios da Unidade;
 XLI - segurança das instalações da Unidade;
 XLII - instaurar e solução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos nos limites da lei;
 XLIII - ações de recreação e laser e outras que proporcionem o aumento da autoestima, a motivação e o controle da tropa;
 XLIV - fiscalização e Cumprimento das metas estabelecidas pelo Comando da Corporação, inclusive as referentes ao Programa de Redução da Criminalidade e violência;
 XLV - outros determinados pelos respectivos comandantes de COINT.

Parágrafo único. Os BPM's são Unidades Administrativas e subordinam-se operacional e administrativamente ao COINT respectivo.

Art. 209. Compete aos Comandantes de Batalhão:

I - administrar as atividades relativas a Unidade nos limites das atribuições gerais e específicas que lhe competem;
 II - cumprir e fazer cumprir em sua área de ação, as Diretrizes Planos e Normas emanados do escalão superior;
 III - planejar, comandar, fiscalizar as ações operacionais da Unidade;
 IV - solicitar apoio ou reforço ao Comando superior, quando necessário;
 V - comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer fato grave ocorrido em sua área de atuação, solicitando-lhe intervenção se não estiver em sua competência providenciar a respeito;
 VI - informar ao Comando a que estiver subordinado as principais ocorrências policiais atendidas pela Unidade;
 VII - fazer publicar no Boletim Interno todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e fatos que sejam de interesse da Unidade;
 VIII - ligar-se diretamente com os órgãos provedores;
 IX - zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração entre suas companhias;
 X - planejar e operar as suas comunicações de acordo com as normas estabelecidas pelo escalão superior;
 XI - elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme normas estabelecidas pelo escalão superior;
 XII - comandar diretamente as ações que, pela gravidade, importância e complexidade assim o exigirem;
 XIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Comandante do escalão superior.
 Art. 210. Os BPM têm a seguinte estrutura orgânica comum:
 I - Comandante;
 II - Subcomandante;
 III - Estado-Maior, composto pelas seguintes seções:
 a) 1ª Seção (P/1) - Pessoal;
 b) 2ª Seção (P/2) - Inteligência;
 c) 3ª Seção (P/3) -Planejamento, Instrução e Operações;
 d) 4ª Seção (P/4) -Administração.
 IV- Secretaria;
 V - Companhias Orgânicas de Polícia Militar (Cia. Org. PM).

Subseção II

Das Companhias Independentes de Polícia Militar - CIPM
 Art. 211. Compete às Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM):

I - acompanhamento e execução do policiamento ostensivo;
 II - administração de finanças, material e pessoal da Unidade;
 III - assistência à população, de acordo com planos e ordens superiores;
 IV - assistência jurídica, religiosa e médico-odontológica;
 V - atendimento a reclamações e queixas relativas a policiamento ostensivo;
 VI - atuação em caso de desordens e agitações;
 VII - atualização da carta de situação, bem como à análise criminal e o georreferenciamento da área de sua circunscrição;
 VIII - avaliação de desempenho da produtividade do pessoal;
 IX - calendário de acontecimentos que interessem as suas atividades;
 X - cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais na obtenção de informações;
 XI - distribuição do patrimônio para os órgãos integrantes da Unidade;
 XII - disciplina do pessoal da Unidade;
 XIII - edição de boletins;
 XIV - elaboração do plano de policiamento da área de sua circunscrição e remessa ao Comando de Policiamento respectivo, para consolidação de plano geral pelo Estado Maior Geral da Corporação;
 XV - elaboração de planos operacionais e de instrução;
 XVI - elaboração e proposta de regimento interno;
 XVII - empenho na valorização do esforço comunitário;
 XVIII - escalas de serviço;
 XIX - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
 XX - execução de diligências nos limites suas atribuições;
 XXI - execução de guardas e escoltas de honra;
 XXII - execução de policiamento ostensivo fardado:
 a) de choque;
 b) florestal; de mananciais; fluvial e lacustre;
 c) de guarda;
 d) montado;
 e) normal;
 f) tático;
 g) rodoviário;
 h) de trânsito, quando conveniado;
 i) eventos;
 j) penitenciário;
 k) escolar;
 l) turístico;
 m) outros, conforme a necessidade da administração.
 XXIII - execução de polícia de capturas;
 XXIV - execução do plano de instrução;
 XXV - execução de serviços gerais da unidade;
 XXVI - fiscalização administrativa e logística;
 XXVII - inspeção dos serviços da Unidade;
 XXVIII - manutenção de comunicações e transporte;
 XXIX - pedido de reforço operacional;
 XXX - prevenção e repressão a subversão da ordem;
 XXXI - programação das necessidades orçamentárias da Unidade e remessa ao COINT respectivo;
 XXXII - promoção do aprimoramento dos métodos e processos de execução do policiamento;
 XXXIII - promoção de campanhas educativas no que se relaciona com o acatamento das ordens de comando e normas policiais;
 XXXIV - proposta ao Estado-Maior do Comando respectivo de tabela de recursos para execução das operações;
 XXXV - proposta à Diretoria de Pessoal de Movimentação de pessoal;
 XXXVI - providências junto às Diretorias no que se relaciona a apoio de pessoal, material, finanças, saúde e outros;
 XXXVII - controle sobre o recebimento, carga e descarga de patrimônio;
 XXXVIII - relatório anual de suas atividades;
 XXXIX - remessa de mapas de ocorrências e de efetivos empenhados e disponíveis ao EMG e Comando de Policiamento respectivo;
 XL - remanejamento de meios da Unidade;
 XLI - segurança das instalações da Unidade;
 XLII - instaurar e solução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos nos limites da lei;
 XLIII - ações de recreação e laser e outras que proporcionem o aumento da autoestima, a motivação e o controle da tropa;
 XLIV - fiscalização e Cumprimento das metas estabelecidas pelo Comando da Corporação, inclusive as referentes ao Programa de Redução da Criminalidade e violência;
 XLV - outros determinados pelos respectivos comandantes de COINT.
 Parágrafo único. As CIPM's são Unidades Administrativas e subordinam-se operacional e administrativamente ao COINT respectivo.

Art. 212. Compete aos Comandantes de Companhia Independente:

I - administrar as atividades relativas a Unidade nos limites das atribuições gerais e específicas que lhe competem;
 II - cumprir e fazer cumprir em sua área de ação, as Diretrizes Planos e Normas emanados do escalão superior;
 III - planejar, comandar, fiscalizar as ações operacionais da Unidade;
 IV - Solicitar apoio ou reforço ao Comando superior, quando necessário;
 V - comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer fato grave ocorrido em sua área de atuação, solicitando-lhe intervenção se não estiver em sua competência providenciar a respeito;
 VI - informar ao Comando a que estiver subordinado as principais ocorrências policiais atendidas pela Unidade;
 VII - fazer publicar no Boletim Interno todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e fatos que sejam de interesse da Unidade;
 VIII - ligar-se diretamente com os órgãos provedores;
 IX - zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração entre suas companhias;
 X - planejar e operar as suas comunicações de acordo com as normas estabelecidas pelo escalão superior;
 XI - elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme normas estabelecidas pelo escalão superior;
 XII - comandar diretamente as ações que, pela gravidade, importância e complexidade assim o exigirem;
 XIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Comandante do escalão superior.
 Art. 213. As CIPM têm a seguinte estrutura orgânica comum:
 I - Comandante;
 II - Subcomandante;
 III - Estado-Maior, composto pelas seguintes seções:
 a) 1ª Seção (P/1) - Pessoal;
 b) 2ª Seção (P/2) - Inteligência;
 c) 3ª Seção (P/3) -Planejamento, Instrução e Operações;
 d) 4ª Seção (P/4) - Administração.
 IV- Secretaria;
 V - Pelotões de Polícia Militar (Pel. Org. PM).

Seção II

Das Unidades do Comando de Missões Especiais - CME
Subseção I

Do Batalhão de Polícia de Choque - (BPChq)

Art. 214. O Batalhão de Polícia de Choque (BPChq) subordinado ao Comando de Missões Especiais, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública, em ações de contra-guerrilha urbana e rural, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. O Batalhão de Polícia de Choque executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 215. O BPChq tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhias Orgânicas de Polícia de Choque (Cia. P Chq)".

Art. 216. Compete ao Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento e executar policiamento ostensivo fardado de choque.

Art. 217. Compete ao Comandante do batalhão de Polícia de Choque, no que couber, as prescrições previstas no art. 209 deste Regulamento.

Subseção II

Do Regimento de Polícia Montada - RPMont

Art. 218. O Regimento de Polícia Montada (RPMont) subordinado ao Comando de Missões Especiais, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública, por meio do emprego da modalidade de policiamento montado, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. O Regimento de Polícia Montada executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 219. O RPMont tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Esquadrão de Polícia Montada" (Esq P Mont)".

Art. 220. Compete ao Regimento de Polícia Montada (RPMont), no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado montado.

Art. 221. Compete ao Comandante do Regimento de Polícia Montada, no que couber, as prescrições do art. 209, deste Regulamento.